

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 28/10/2025.

AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY – AMPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY – AMPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.239.061/0001-01, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado à realização do 4º Encontro Nacional de Moto Rock, a ser realizado em Barra do Sahy, município de Aracruz/ES, nos dias 14 e 15 de novembro de 2025.

§1º O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva de vereador do Município de Aracruz, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º O repasse de recursos estará condicionado à apresentação, pela organização da sociedade civil, de plano de trabalho, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e técnica, bem como ao cumprimento das demais exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, além das demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O repasse previsto nesta Lei será realizado em conformidade com a legislação vigente, ficando a instituição beneficiária responsável pela prestação de contas dos recursos recebidos ao Município de Aracruz, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica vinculada à emenda parlamentar impositiva do Legislativo Municipal, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR, ou equivalente.

606	Código Reduzido
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
13.992.0031.2.107	Promover Políticas Públicas Culturais Participação
3.3.50.41.00	Contribuições
1.500.0037.0000	Outras Funções – Emenda Parlamentar Individual
1.500.0038.0000	Outras Funções – Emenda Parlamentar de Bancada

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO-30301599734
Nº-CH-BR-ICP-Brasil-OU-Secretaria da
Educação-OU-Subsecretaria-OU-RFB-
CPF A43262318003103, ou-OU-videoconferencia, CN
LUIZ CARLOS COUTINHO-30301599734
Razão: Eu sou o autor desse documento

0301599734 Date: 2025-05-28 14:54:58-0300' Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

BRUNO CARLOS CO

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 349

Aracruz/ES, 28 de outubro de 2025.

MENSAGEM N.º 051/2025

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminho à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação das Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais de Barra do Sahy – AMPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.239.061/0001-01, destinados à realização do 4º Encontro Nacional de Moto Rock, a ser realizado nos dias 14 e 15 de novembro de 2025, em Barra do Sahy, distrito do Município de Aracruz/ES.

O referido repasse, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), tem por finalidade apoiar a execução do evento, que integra o calendário de ações voltadas à promoção do turismo, da cultura e do desenvolvimento econômico local, sendo reconhecido pelo seu potencial de fortalecimento do trade turístico da região.

A realização do 4º Encontro Nacional de Moto Rock promove o incremento do fluxo de visitantes, o aumento da taxa de ocupação hoteleira, o fortalecimento dos empreendimentos gastronômicos e do comércio local, além de gerar oportunidades de trabalho e renda temporária para a comunidade. O evento também contribui para o Fortalecimento da identidade cultural e comunitária de Barra do Sahy, promovendo integração social e sentimento de pertencimento.

Ressalta-se que o recurso destinado ao projeto é oriundo de emenda parlamentar impositiva de vereador do Município de Aracruz, devidamente consignada no orçamento municipal.

A parceria com a Associação das Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais de Barra do Sahy – AMPE será formalizada por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, garantindo transparência, controle e adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando o interesse público, a relevância social, cultural e turística da proposta, solicito em caráter de URGÊNCIA, a aprovação do presente Projeto de Lei, que autoriza a formalização da referida parceria.

Renovo, por fim, os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
Local: Aracruz/ES - RJ/Brasil - OI/Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB - OI/RFB e-CPF
Assunto: Projeto de Lei nº 051/2025
Ou-vídeoconferência: CN-LUIZ CARLOS
Razão: Esse é o autor deste documento
Localização: Aracruz/ES - RJ/Brasil - OI/Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB - OI/RFB e-CPF
Data: 28/10/2025 14:53:50-0300
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 305/2025

Aracruz, 28 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 051/2025.

Referência: Processo Eletrônico n.º 38.518/2025.

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, Projeto de Lei n.º 051/2025, que autoriza o repasse financeiro à Associação das Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais de Barra do Sahy – AMPE - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para realização do 4º Encontro Nacional de Moto Rock a ser realizado nos **dias 14 e 15 de novembro de 2025**, para apreciação e aprovação dessa conceituada Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do §1º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA
DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

A ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY – AMPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 23.239.061/0001-01**, com sede à **Rua Praia de Itapuã, nº 68, Sala 02, Morada do Sahy, CEP 29.198-150, Barra do Sahy, Aracruz/ES**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. GENIVALDO LIMA DE ANGELI**, brasileiro, inscrito no **CPF nº 535.092.185-15**,

DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, que **não se encontra em nenhuma das hipóteses de impedimento** previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, estando, portanto, **apta a celebrar parceria com a Administração Pública**.

Declara ainda que:

1. Não possui entre seus dirigentes pessoa que exerce cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal de Aracruz, exceto na hipótese de afastamento do cargo efetivo;
2. Nenhum de seus dirigentes tem contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos oito anos;
3. Nenhum dirigente foi condenado por ato de improbidade administrativa, crime contra a Administração Pública, ou por crimes eleitorais, bem como não possui condenação em decisão transitada em julgado que o impeça de contratar com o poder público;
4. A entidade não foi declarada inidônea nem está suspensa de participar de parcerias com o Poder Público;
5. A entidade e seus dirigentes não estão inscritos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, nem em cadastro semelhante mantido por órgão público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Aracruz/ES, 21 de OUTUBRO de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GENIVALDO LIMA DE ANGELI
Data: 22/10/2025 09:21:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GENIVALDO LIMA DE ANGELI
Presidente – AMPE Barra do Sahy
CPF nº 535.092.185-15



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CamScanner



**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES EM CONDIÇÕES PROIBIDAS PELA
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

A ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY – AMPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.239.061/0001-01, com sede à Rua Praia de Itapuã, nº 68, Sala 02, Morada do Sahy, CEP 29.198-150, Barra do Sahy, Aracruz/ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GENIVALDO LIMA DE ANGELI, brasileiro, inscrito no CPF nº 535.092.185-15,

DECLARA, sob as penas da lei, que **não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, nem **menores de dezesseis anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de **aprendiz, a partir de quatorze anos**, conforme disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e demais normas trabalhistas aplicáveis.

Aracruz/ES, 21 de OUTUBRO de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GENIVALDO LIMA DE ANGELI
Data: 22/10/2025 09:19:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GENIVALDO LIMA DE ANGELI
Presidente – AMPE Barra do Sahy
CPF nº 535.092.185-15



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600340034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CamScanner

ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA
DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

A ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY – AMPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.239.061/0001-01, com sede à Rua Praia de Itapuã, nº 68, Sala 02, Morada do Sahy, CEP 29.198-150, Barra do Sahy, Aracruz/ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GENIVALDO LIMA DE ANGELI, brasileiro, inscrito no CPF nº 535.092.185-15,

DECLARA, sob as penas da lei, que **não há relação de parentesco, até o terceiro grau**, entre seus dirigentes, conselheiros, associados ou representantes legais e **servidores ou agentes públicos da Prefeitura Municipal de Aracruz**, direta ou indiretamente envolvidos na celebração, execução ou fiscalização da parceria.

Aracruz/ES, 21 de OUTUBRO de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GENIVALDO LIMA DE ANGELI
Data: 22/10/2025 09:16:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GENIVALDO LIMA DE ANGELI

Presidente – AMPE Barra do Sahy

CPF nº 535.092.185-15



Digitalizado com CamScanner



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600340034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CamScanner 118.280

TERMO DE FOMENTO N° 058/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E A ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY – AMPE

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede administrativa na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Secretário interino de Turismo e Cultura, **Sr. CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 183.446.247-97, Cédula de Identidade de nº 3.968.682 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, Bairro Vila Rica, Aracruz, CEP: 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 49.450, de 12 de agosto 2025 e a Associação das Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais de Barra do Sahy – AMPE , pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº CNPJ: 23.239.061/0001-01 sediada a Rua Praia de Itapuã, nº 68, Sala 02, Morada do Sahy, CEP: 29.198-150, Barra do Sahy, Aracruz, neste ato representada pelo seu presidente, **Sr. GENIVALDO LIMA DE ANGELI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 535.092.185-15, portador do RG nº 3299504 SPTC ES, Rua Praia de Itapuã, nº 68, Sala 02, Morada do Sahy, CEP: 29.198-150, Barra do Sahy, Aracruz. Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, por inexigibilidade de chamamento público, regendo-se pelo disposto no artigo 31 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei nº 13.204 de 2015 regulamentada pelo decreto municipal nº 32.487 de 13/03/2017, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante o Processo Administrativo Eletrônico Nº 38518/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira da Administração Pública Municipal de Aracruz à Associação das Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais de Barra do Sahy – AMPE, regendo-se pelo disposto no artigo 31, II, da Lei nº 13.019/2014, visando à realização do 4º Encontro Nacional de Moto Rock, a ser realizado em Barra do Sahy, município de Aracruz/ES, nos dias 14 e 15 de novembro de 2025, conforme Plano de Trabalho apresentado.



1.2. O evento tem como finalidade promover a cultura, o turismo e o lazer regional, envolvendo o trade local — hotéis, pousadas, bares, restaurantes, serviços de alimentação e empreendimentos indiretos —, além de contemplar ações voltadas à sustentabilidade ambiental, acessibilidade, segurança, limpeza e ampla divulgação em mídias digitais e tradicionais, reforçando a integração da comunidade e o fortalecimento do turismo local.

1.3. O valor do repasse previsto para a execução do projeto é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, provenientes de emenda parlamentar do Legislativo Municipal de Aracruz, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela AMPE.

1.4. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.5. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de depósito bancário e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) responsabilizar-se pelas respectivas licenças e alvarás necessários para a autorização e realização do evento, a saber: alvará do corpo de bombeiros, licenças ambientais da prefeitura, liberação da polícia civil, liberação da polícia militar, entre outras que se façam necessárias;



j) responsabilizar-se pela infraestrutura técnica necessária para a operacionalização e realização do evento, tais como energia, água, segurança, apoio operacional, brigadistas, entre outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total do presente no termo de fomento é de **R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Associação.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta de **dotação orçamentária proveniente de emenda parlamentar do Poder Legislativo Municipal**, conforme especificado a seguir:

606	Código Reduzido
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
13.992.0031.2.107	Promover Políticas Públicas Culturais Participação
3.3.50.41.00	Contribuições
1.500.0037.0000	Outras Funções – Emenda Parlamentar Individual
1.500.0038.0000	Outras Funções – Emenda Parlamentar de Bancada

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos para cobertura das despesas previstas neste termo de fomento, serão liberados em parcela única, devendo ser depositado em conta corrente com extrato zerado, específica para recebimento dos mesmos.

4.2. Na hipótese de impugnação da prestação de contas ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de fomento, a associação será notificada para sanar os vícios apontados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ter que restituir integralmente o montante recebido;

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. O instituto deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo de fomento a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

4.6. O repasse do valor previsto no presente Termo de Fomento será realizado em parcela única. O valor ficará retido e não será liberado nos seguintes casos:



-
- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de recursos recebidos em parcerias anteriores;
 - II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento do Instituto em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
 - III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.8. Os recursos serão aplicados conforme consta no Plano de Trabalho constante no processo Nº 35881/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



- 6.1.** Presente termo de fomento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura;
- 6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Fica assegurado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto deste termo de fomento.
- 7.2.** Deverá ser designado um servidor da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, para fiscal da Parceria para controlar e fiscalizar a execução do presente termo de fomento.
- 7.3.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos serão elaborados pela Comissão de Avaliação, que será formada por decreto municipal, e terão como objetivo analisar a prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014. Os pareceres deverão contemplar a análise da eficácia e da efetividade das ações, considerando:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento,

nos termos da legislação vigente.



8.7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

I – Regulares: quando demonstrarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento integral dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva: quando apresentarem impropriedade ou outra falha de caráter formal que não gere prejuízo ao erário;

III – Irregulares: quando se comprovar qualquer das seguintes situações:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a restituir os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através deste termo de fomento, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- c) ausência ou irregularidade na prestação de contas no prazo estabelecido;
- d) ocorrência de desvio, dano ou malversação de recursos.

10.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao erário municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento ou rescisão deste Termo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente termo de fomento será publicado, em resumo, no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei 13.019/2014, correndo a despesa por conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL



12.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Aracruz, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;
- c) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabilizará pelas despesas excedentes aos recursos a serem transferidos;
- d) O Plano de Trabalho integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

14.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a manter e movimentar os recursos recebidos exclusivamente em **conta bancária específica** aberta em instituição financeira oficial, com extrato zerado, destinada exclusivamente à execução deste Termo de Fomento, conforme o art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

14.2. É vedada a movimentação dos recursos em espécie, devendo todas as despesas ser realizadas por meio eletrônico, cheque nominal ou transferência identificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LIVRE ACESSO

15.1. Fica assegurado o **livre acesso** dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, dos órgãos de controle interno e do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, bem como de qualquer outro órgão de fiscalização competente, aos **processos, documentos, informações e locais de execução** das atividades relacionadas a este Termo de Fomento.

15.2. O descumprimento desta obrigação sujeitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL às sanções previstas em lei e à imediata suspensão de repasses, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS



16.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é **exclusivamente responsável** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e, em especial, pelo pagamento dos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do objeto deste Termo, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal.**

16.2. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a esses encargos não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento, nem pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o **Foro da Comarca de Aracruz/ES**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. As partes comprometem-se, antes de recorrer ao Judiciário, a **tentar solução administrativa**, com a participação da Procuradoria-Geral do Município ou órgão jurídico competente, conforme o inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

Aracruz/ES, 21 de outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

PREFEITURA DE ARACRUZ

Concedente

GENIVALDO LIMA DE ANGELI

**ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY – AMPE**

Organização da Sociedade Civil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800370035003000320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO GUIMARAES PEIXOTO BRAVO** em 23/10/2025 10:20

Checksum: **D49F750B2E63BB2363B0CDA90A8C6A1DF7B209EBB012A339BA75D1ED4970C4BB**



Autenticidade do documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800370035003000320036003A00540052004100. Sendo digitalmente assinado
conforme art. 1º, II, da Lei 8.080/2003/2020.

fls. 293

ATA DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AMPE – BARRA DO SAHY)

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M ^{ta} F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Ribeiro de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

Os quais aqui enumerados abaixos se reuniram com a seguinte pauta:

01- Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social da entidade;
02- Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Assembleia Geral escolheu um presidente para conduzir a reunião, SENHOR GENIVALDO LIMA DE ANGELI e um escrutinador para fazer o registro dos trabalhos, SR. SEBASTIÃO SOARES PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE ARACRUZ FAMA.
CPF: 681.703.437-04 CI 962.207 ES.

ESSA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA BARRA DO SAHY NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AMPE – BARRA DO SAHY) ESTÁ AFILIADO A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE ARACRUZ - FAMA.

Deliberações:

01- Funda-se nessa data 17/10/2023

A ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AMPE – BARRA DO SAHY), denominação que terá a procedê-la a Sigla. AMPE. Por unanimidade, os presentes na reunião mostraram interesse na fundação da entidade, sendo o Estatuto lido e aprovado;

02 - Ato contínuo foi instalada

A Assembleia Geral para a Eleição e Posse da diretoria e Conselho Fiscal: Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na assembleia, que foi aclamada pela unanimidade dos presentes, os quais foram empossados para um mandato de 03 (três) anos de (17/10/2023 a 17/10/2026), ficando assim constituída:

Presidente: GENIVALDO LIMA DE ANGELI, CPF 535.092.185-15 - RG 3.299.504

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Vice-Presidente: DIONISIO CASOTTI NETO, CPF. 653.590.897-68 - RG 82.022

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

1º Secretário: EDER FAE JAVARINI, CPF. 082.659.217-13

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

AMPE
Ass. Micro e Pequenas
Empresas Barra do Sahy
Aracruz fls. 294
CNPJ: 23.239.081/0001-01



ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
 ARACRUZ - ES
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Margarida M^a F. Pimentel
 Substituta
 Rita de Cássia N. Cavaglieri
 Escrivente
 Roberto Rivulino de Barros
 Escrivente
 Tânia Mara Pimentel Rocha
 Escrivente
 Rua Flori Terci, 253
 CEP: 29.194 - 062

2º Secretário: NELSON JADSON S. LIMA, CPF 124.772.917-69 – RG 352.556

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

1º tesoureiro: JOAO ROBERTO MARQUEZIN, CPF 322.895.298-35 – RG 53.844.920

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

2º tesoureiro: PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, CPF 055.329.077-10 - RG 966.953

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

O mesmo ocorreu com o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído:

1º titular conselheira Fiscal: DAYANE FERNANDES BRAGATTO, CPF 106.912.697-77 –

RG 109.3730.

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

2º titular conselheira Fiscal: JUCIARIA JUSTINA TEODORO, CPF 547.955.324-00 -

RG 4.702.345.

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

3º titular conselheira fiscal: ELAINE APARECIDA RAMOS, CPF 122.157.857-05 –

RG 2.205.207.

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

4º titular conselheiro fiscal: DION LOOSE NICK ELE, CPF 197.942.217-67 - RG 4223925

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

5º suplente conselheiro fiscal: LUIS VALLIN, CPF 0311.778.7712 – RG 55713/RJ

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

6º suplente conselheiro fiscal: LENIN DO AMPARO RODRIGUES, CPF 091 277.247-60 –

RG 111.011.069/MG

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Após a eleição, e conhecido o resultado, tomaram posse imediatamente. Em seguida, a Assembleia Geral passou a deliberar sobre o Estatuto Social da Associação ora fundada, sendo que, após a leitura, artigo por artigo, do projetado apresentado, foi o mesmo

AMPE
 Ass. Micro e Pequenas
 Empresas Barra do Sahy
 Aracruz
 CNPJ: 23.239.061/0001-01

fis 295



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 340035003600340034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
 4º, II da Lei 14.063/2020.

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
 ARACRUZ - ES
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Margarida M^a F. Pimentel
 Substituta
 Rita de Cássia N. Cavaglieri
 Escrivente
 Roberto Rivulino de Barros
 Escrivente
 Tânia Mara Pimentel Rocha
 Escrivente
 Rua Flori Terci, 253
 CEP: 29.194 - 062

2º Secretário: NELSON JADSON S. LIMA, CPF 124.772.917-69 – RG 352.556

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

1º tesoureiro: JOAO ROBERTO MARQUEZIN, CPF 322.895.298-35 – RG 53.844.920

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

2º tesoureiro: PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, CPF 055.329.077-10 - RG 966.953

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

O mesmo ocorreu com o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído:

1º titular conselheira Fiscal: DAYANE FERNANDES BRAGATTO, CPF 106.912.697-77 –

RG 109.3730.

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

2º titular conselheira Fiscal: JUCIARIA JUSTINA TEODORO, CPF 547.955.324-00 -

RG 4.702.345.

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

3º titular conselheira fiscal: ELAINE APARECIDA RAMOS, CPF 122.157.857-05 –

RG 2.205.207.

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

4º titular conselheiro fiscal: DION LOOSE NICK ELE, CPF 197.942.217-67 - RG 4223925

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

5º suplente conselheiro fiscal: LUIS VALLIN, CPF 0311.778.7712 – RG 55713/RJ

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

6º suplente conselheiro fiscal: LENIN DO AMPARO RODRIGUES, CPF 091 277.247-60 –

RG 111.011.069/MG

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Após a eleição, e conhecido o resultado, tomaram posse imediatamente. Em seguida, a Assembleia Geral passou a deliberar sobre o Estatuto Social da Associação ora fundada, sendo que, após a leitura, artigo por artigo, do projetado apresentado, foi o mesmo

AMPE
 Ass. Micro e Pequenas
 Empresas Barra do Sahy
 Aracruz
 CNPJ: 23.239.061/0001-01

fis 296



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 340035003600340034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
 4º, II da Lei 14.063/2020.

discutido, votado e aprovado por unanimidade, passando a fazer parte integrante desta ata que, após copiada, será a ele anexada para os fins legais. O Presidenta declarou definitivamente criada a ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO

ESPIRITO SANTO (AMPE – BARRA DO SAHY), nada mais havendo a tratar desta ata. E reaberta a sessão, foi dita e lida, aprovada e vai assinada por todos os fundadores presentes. O teor deste documento é igual ao original lavrado em livro ata próprio.

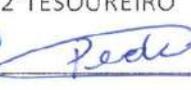
Eu SR. SEBASTIÃO SOARES - PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ARACRUZ (FAMA). CPF 681.703.437-04/962.207-ES.

dou fé do acima disposto.

OBS: ESTA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AMPE – BARRA DO SAHY). ESTÁ FILIADA AFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ARACRUZ (FAMA).

1º TESOUREIRO

JOAO ROBERTO MARQUEZIN
CPF 322.895.298-35

2º TESOUREIRO

PEDRO DE OLIVEIRA SILVA
CPF 055.329.077-10

PRESIDENTE

GENIVALDO LIMA DE ANGELI
CPF 535.092.185-15



RCPN - Dist^o de Santa Cruz
CNPJ 27.327.634/0001-00
Notária - Natalia Devens Almeida
Substituta - Hellen D. Almeida
Escrevente - Aline D. Almeida

Cartório do 1º Ofício
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. P. Pimentel
Substituta de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Maria Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

Reconhecida: Delegado de 3º Ofício
MARCHEZIN, GENIVALDO LIMA DE ANGELI. Em Testemunho da
verdade. 17/10/2023. Aracruz-ES. 54
0910/2024. 10.54
Notária - Natalia Devens Almeida - Notaria e
Oficial de Selo - Digital - 0227311.GGW204.00858. Envolumentos - RS
14.10. Envolgente - R\$ 4,28 Total - R\$ 18,38 Consulte autenticidade em
https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade



17 DE OUTUBRO 2023 ARACRUZ-ES.

AMPE
Ass. Micro e Pequenas
Empresas Barra do Sahy
Aracruz
CNPJ: 23.239.061/0001-01

fls. 297



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600340034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ARACRUZ (ES)

RUBENS PIMENTEL FILHO - TITULAR

Rua Fyori Tercei, 253, Centro - Tel.: (27) 3256-2237

PROT. N.º 18774 = DATA DO REGISTRO: 29/10/2024

ATOS PRATICADOS: Livro A3 Registro N.º 1159

PROCESSAMENTO: 1 - R\$ 10,11 - DIGITALIZAÇÕES: 1 - R\$ 10,11

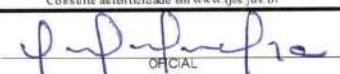
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO



023010.TOX2302.00276

EMOL (Lei 4.847/93, 6.670/01, Tabel. 3 Itens I-A, IV, IX) =	R\$ 173,80
FUNEP (Lei Compl. 257/02, 3.07/04 e Ato 139/05-CGJ-ES) =	R\$ 17,58
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 8,78
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007) =	R\$ 8,78
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES n.º 678/02) =	R\$ 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	R\$ 8,78
ISS	R\$ 8,79
TOTAL =	R\$ 228,51

Consulte autenticidade em www.tje.es.jus.br


OFICIAL

Cartório do 1º Ofício de Aracruz - ES

Rubens Pimentel Filho

Titular

Rita de Cássia Neves Cavagliari

Substituta

Roberto Rivelino de Barros

Escrevente

Tânia Mara Pimentel Rocha

Escrevente

Rua Fyori Tercei, n.º 253

CEP: 29.194-062



2024-10-29 10:45:20
Cartório do 1º Ofício de Aracruz - ES
Ribeirão da Ilha, ES

fls. 298



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600340034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO
ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^{ta} F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Ribeiro de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Racha
Escrevente
Rua Flávio Terci, 253
CEP: 29.198 - 062

CAPÍTULO 1: FUNDAÇÃO, EXERCÍCIO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Associação das Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedores Individuais de Barra do Sahy em Aracruz no Estado do Espírito Santo, doravante denominado simplesmente AMPE - BARRA DO SAHY é uma Pessoa Jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que se regerá pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pelo presente Estatuto.

- a. A AMPE - BARRA DO SAHY está situada na Rua Praia de Itapoã, Nº 68, sala 02 - Morada do Sahy. - Barra do Sahy - Aracruz - ES, CEP: 29.198-527
- b. Exercício fiscal iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

§ Único: Poderá a Diretoria realizar a mudança do endereço da sede da AMPE - BARRA DO SAHY quando for necessária, sendo obrigatória a comunicação à Assembleia Geral imediatamente posterior à referida mudança.

CAPÍTULO II: OBJETIVOS E ASSOCIADOS

Art. 2º AAMPE - BARRA DO SAHY terá como finalidade a união e o engrandecimento das micro e pequenas empresas e micro empreendedores individuais de Barra do Sahy em Aracruz - ES e principalmente:

- a. Incentivar, auxiliar, proteger, defender e promover o desenvolvimento empresarial de seus Associados;
- b. Promover cursos e prestar consultorias e assessorias administrativas, contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, creditícia, jurídica e demais serviços de interesse de seus Associados;
- c. Exercer quaisquer atividades e prestação de serviços compatíveis com a natureza de seu objetivo social;
- d. Pleitear aos governos, Federal, Estadual e Municipal tratamento diferenciado aplicável às micro e pequenas empresas e micro empreendedores individuais;
- e. Assistir à comunidade urbana deste Município, através de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento local da região;
- f. Atuar na melhoria da capacitação em gestão das micro e pequenas empresas e micro empreendedores individuais;

§ Único: Para firmar termos de parcerias, como termos de fomento e termos de colaboração, com órgãos de administração pública a AMPE - BARRA DO SAHY deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei 13.019/14 e identificados em decretos de regulamentação da referida Lei. Necessário aos objetivos de parcerias que porventura vier formalizar.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ANTÓRIO DO 1º OFÍCIO L
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^{ta} F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglier
Escrivente
Roberto Rivelino de Barros
Escrivente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

Art. 3º. A área de abrangência da AMPE - BARRA DO SAHY compreende os bairros de Barra do Sahy, Pedrinhas, Santa Marta, Praia dos Quinze, Morada do Sahy, Cantinho do Céu e Barra Villy.

Art. 4º. São considerados associados da AMPE - BARRA DO SAHY, todas as empresas individuais ou coletivas legalmente constituídas, micro empreendedores individuais, formais e informais todos sem impedimentos legais, que forem admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da AMPE - BARRA DO SAHY, mantenham em dia as contribuições mensais definidas em Assembleia Geral; que sejam fiéis cumpridoras deste Estatuto; que tenham a maioria de capital nacional, sem participação majoritária de órgão público, entidades governamentais ou autárquicas, sociedades de economia mista ou grupos financeiros que representem ou congreguem médias e grandes empresas.

§ 1º. O associado não poderá ser representado em hipótese alguma nem mesmo por procurador autorizado.

§ 2º. A admissão, como associado dar-se-á a pedido do interessado, mediante solicitação por escrito.

Art. 5º. Ficam criadas as seguintes categorias de associados:

- Fundador;
- Contribuinte;
- Benemérito;

§ 1º. São associados fundadores todos os que assinarem a Ata de Fundação da AMPE - BARRA DO SAHY.

§ 2º. São associados contribuintes todos aqueles que se filiarem após a constituição da AMPE - BARRA DO SAHY.

§ 3º. São associados beneméritos todos aqueles que contribuem em doações, subversões e benfeitorias da AMPE - BARRA DO SAHY.

Art. 6º. Somente terão direito a voto nas Assembleias os associados fundadores e os associados contribuintes.

Art. 7º. São direitos dos Associados:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos colocados na ordem do dia;
- Propor à Diretoria as medidas ou sugestões que julgar convenientes aos interesses sociais;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ - ES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ARTÍCULO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES.
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrivente
Roberto Rivulino de Barros
NO Escrivente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Florêncio Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

- c. Votar e ser votado, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 30 (trinta) dias;
- d. Requerer medidas para a solução de seus interesses.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

- a. Acatar os dispositivos desse Estatuto e as deliberações dos órgãos superiores;
- b. Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais;
- c. Atender às convocações da Diretoria;
- d. Zelar pelo bom nome da AMPE - BARRA DO SAHY;
- e. Prestigiar a AMPE - BARRA DO SAHY perante a opinião pública;
- f. Não tomar deliberações que interessem aos empreendedores, sem prévio pronunciamento da AMPE - BARRA DO SAHY;
- g. Participar de eventos e atividades da AMPE - BARRA DO SAHY;
- h. Quando desejar pedir desligamento da AMPE - BARRA DO SAHY fazê-lo por escrito.

Art. 9º. Os Associados que agirem contra os interesses da Associação, estarão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos por 90 (noventa) dias, sem prejuízo ao pagamento da mensalidade e eliminação do quadro social.

§ 1º. Serão eliminados do quadro social:

- a. Os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses consecutivos no pagamento de suas contribuições associativas;
- b. Os que violarem os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º. Todas as penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 3º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do Associado, que poderá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10. Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão nele reingressar, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III: DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano.

§ 1º. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus Associados e, em



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglie
MICRO Escrivente
Roberto Ribeiro de Barro
NO Escrivente
Tânia Maria Pimentel Roch
Escrivente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- a. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b. Destituir Diretor ou Conselheiro fiscal;
- c. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d. Reformular este Estatuto;
- e. Deliberar quanto à dissolução da AMPE - BARRA DO SAHY;
- f. Decidir em última instância;
- g. Decidir outros casos omissos no presente Estatuto;
- h. Decidir compra, venda e alienações de bens.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos "a" e "d", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 12. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado, tem direito a um voto. Não poderá o Associado ser representado por procurador.

Art. 13. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais:

- a. Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou mesmo do Conselho Fiscal julgar necessário, mediante edital de convocação publicado na internet ou convite enviado a todos os Associados quites com a mensalidade social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando local, dia e hora da instalação, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos Associados quites, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados.
- b. Requerimento dos Associados, em número de 1/5 (um quinto) dos quites com a AMPE - BARRA DO SAHY, pormenorizando os motivos da convocação e mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado ou através de convite a todos os Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos Associados quites, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados, bem como a ordem dos assuntos que serão abordados;

Art. 14. As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 15. As decisões das Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral Extraordinária, num período mínimo de 15 (quinze) dias.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ARTÍCULO DO 1º OFÍCIO L
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^º F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagliari
MICRO Escrivente
Roberto Rivelino de Barros
Escrivente
Tatia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

CAPÍTULO IV: DIRETORIA

Art. 16. A AMPE - BARRA DO SAHY será administrada por uma Diretoria integrada por pessoas físicas, com competências conferidas por Assembleia Geral de Associados, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 17. A Associação poderá ter um Presidente de Honra, escolhido pela Diretoria, cuja escolha recairá sobre o associado que tenha relevantes serviços prestados à classe empresarial. O Presidente de Honra não poderá exercer outros cargos de Diretoria e, no seu, servirá exclusivamente como mediador e pacificador de possíveis controvérsias.

Art. 18. A Diretoria da Associação será constituída dos seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Geral;
- d. 2º Secretário Geral;
- e. Diretor Financeiro;
- f. 2º Diretor Financeiro;
- g. Diretor Suplente;

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando se fizer necessário, convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 20. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, atribuindo-se ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21. As decisões da Diretoria deverão ser registradas em atas redigidas em livro próprio ou por meio eletrônico (digitadas e páginas numeradas).

Art. 22. Compete a Diretoria:

- a. Dirigir a AMPE - BARRA DO SAHY de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados;
- b. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, a Constituição Federal, bem como o Estatuto, Regimento e Resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c. Elaborar regulamentos internos;
- d. Convocar as Assembleias Gerais;
- e. Cobrar o valor da mensalidade social, quando decidido em Assembleia Geral;
- f. Dar anistia de contribuições sociais, aos seus Associados se for o caso;
- g. Representar a AMPE - BARRA DO SAHY na sua vida social e jurídica perante a administração, e decidir os casos omissos no presente Estatuto.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E
EMPREendedores INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ - ES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)**

**ANTÔNIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES**
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Margarida M* F. Pimentel
 Substituta
 M* B. Cássia N. Cavagliari
MICRO
 Presidente
 Roberto Rivellino de Barros
 Vice-Presidente
 Tânia Mara Pimentel Rocha
 Secretaria
 Rua Flori Terci, 253
 CEP: 29.194 - 063

Art. 23. Compete ao Presidente:

- a. Representar a AMPE - BARRA DO SAHY perante as instituições públicas e privadas, em juízo e fora dele;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c. Assinar as atas das reuniões, o orçamento e todos os demais documentos da Associação, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d. Admitir, licenciar, suspender, demitir e fixar ordenados dos funcionários da AMPE - BARRA DO SAHY;
- e. Assinar com o Diretor Financeiro, os cheques, títulos e demais documentos de recebimentos e pagamentos da AMPE - BARRA DO SAHY, salvo os recibos das mensalidades sociais, doações ou outros recebimentos com valor até 1/2 (meio) salário mínimo, que poderão ser assinados pelo Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro ou funcionário (a) devidamente autorizado (a);
- f. Assinar o balanço do exercício financeiro, assim como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g. Assinar junto com o Diretor Financeiro ou Secretário Geral, convênios, prestações de contas, contratos, sob pena de nulidade dos atos.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- a. Auxiliar o Presidente e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 25. Compete ao Secretário Geral:

- a. Preparar as correspondências expedientes da AMPE - BARRA DO SAHY e levar ao conhecimento do Presidente para depois enviar aos Associados ou a quem se fizer necessário;
- b. Preparar a 'Ordem do Dia' das reuniões da Diretoria e de outros eventos;
- c. Redigir as atas de reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e de outros eventos;
- d. Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral.
- e. Assinar com o Presidente Contratos e Convênios.

Art. 26. Compete ao 2º Secretário Geral:

- a. Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO
EMPREendedores INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)**

AUTÓRIO DO 1º OFÍCIO D
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrivente
Roberto Ribeiro de Barros
Escrivente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

- a. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os numerários da AMPE - BARRA DO SAHY;
- b. Assinar com o Presidente os cheques e títulos e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c. Assinar juntamente com o Presidente Contratos e Convênios.

§ 1º - É vedado ao Diretor Financeiro conservar nos cofres da AMPE - BARRA DO SAHY ou em seu poder, importância superior a 01 (hum) salário mínimo. Todo dinheiro da entidade acima deste valor deverá permanecer em estabelecimento bancário.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário Geral, este pelo Diretor Financeiro.

Art. 28. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a. Auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 29. Compete ao Diretor Suplente:

- a. Auxiliar os Diretores no desempenho de suas funções, substituindo-os, nas suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

CAPITULO V: CONSELHO FISCAL

Art. 30. A AMPE - BARRA DO SAHY terá um Conselho Fiscal composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos com mandatos de 03 (três) anos, eleitos na mesma eleição da Diretoria, cujas competências serão limitadas à fiscalização da gestão financeira.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal terão um Presidente e um Secretário.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano para opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para aprovação da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Nenhuma categoria de Associado, diretor, conselheiro fiscal, bem como seus suplentes, responderá, nem mesmo, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações, encargos sociais e demais compromissos assumidos pela AMPE - AMPE - BARRA DO SAHY.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO
EMPREendedores INDIVDUais DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^{ta} F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivellino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 063

§ 2º - Quando for caracterizado dolo ou má-fé, o disposto no caput não se aplica àquela que assim agiu.

CAPÍTULO VI: DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 32. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio da AMPE - BARRA DO SAHY;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Abandono de cargo na forma prevista na alínea "e";
- d. Alteração de endereço comercial, para outro município;
- e. Faltar 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas da Diretoria e/ou da Assembleia Geral;
- f. Descumprimento de determinação da Assembleia Geral.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Art. 33. Toda suspensão ou exoneração de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação de 30 (trinta) dias por escrito, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa de 30 (trinta) dias, cabendo a Assembleia Geral deliberar sobre tal recurso.

Art. 34. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão consoante o que determina o Artigo 35.

Art. 35. Havendo renúncia, exoneração, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria/Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto ou o suplente em ordem de classificação de suplência.

§ 1º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da AMPE - BARRA DO SAHY

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente da AMPE - BARRA DO SAHY será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 36. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sua totalidade, a mesma deverá ser comunicada por escrito, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, ao número de 05 (cinco) Associados em gozo de seus direitos ou outro órgão competente para apreciar e deliberar sobre a designação de uma junta governativa provisória.

Art. 37. A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investiduras



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ESTATUTO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^á F. Pimentel
Substituta
Cássia N. Cavagliari
Escrivente
Rivâlio de Barros
Escrivente
Iânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.194-062
S/

dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal na conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 38. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da AMPE - Barra do Sahy, durante 03 (três) anos.

§ Único - Considera-se abandono de cargo o que preceitua o artigo 32, alínea "e".

CAPÍTULO VII: DO PATRIMÔNIO

Art. 39. Constituem o patrimônio da AMPE - BARRA DO SAHY:

- a. As mensalidades dos Associados;
- b. As contribuições daqueles que participem da classe empresarial, conforme disposição vigente;
- c. As doações recebidas;
- d. Os bens adquiridos e as rendas deles obtidas;
- e. Sobras de campanhas promocionais e/ou realização de eventos;
- f. As multas, taxas e outras rendas eventuais.

Art. 40. As despesas até 01 (hum) salário mínimo serão autorizadas pelo Presidente; aquelas superiores serão autorizadas pela Diretoria.

Art. 41. Os bens imóveis que a AMPE - BARRA DO SAHY venha a adquirir, não poderão ser alienados e nem vendidos sem o consentimento prévio da Assembleia Geral.

Art. 42. Em caso de extinção da AMPE - BARRA DO SAHY seu patrimônio será distribuído a entidades congêneres.

CAPÍTULO VIII: PROCESSO ELEITORAL

Art. 43. A Diretoria e o Conselho Fiscal têm mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, ficando prorrogados até a posse da nova Diretoria, na hipótese de retardamento da efetivação da eleição ou posse.

Art. 44. A eleição será convocada pelo Presidente, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mediante edital que conterá a data da realização do pleito e o prazo para registro de chapa.

§ 1º. O edital será publicado na internet e fixado em pelo menos 03 (três) lugares de grande circulação do público alvo da entidade.

§ 2º. O registro de chapas deverá ser realizado até 10 (dez) dias após a publicação do edital.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ANTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^{ta} F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrivente
Roberto Rivulino de Barros
Escrivente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.194 - 062

§ 3º. Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 45. O requerimento de registro de chapas será feito em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da AMPE - BARRA DO SAHY e assinada por qualquer dos componentes que a integram, será instruído com:

- a. A prova de que é associada à AMPE - BARRA DO SAHY e de que esteja em dia;
- b. com a mensalidade social;
- c. Cópia da cédula de identidade.

Art. 46. O Presidente indeferirá o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente e que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo anterior.

§ Único - Será também recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos 50% dos respectivos suplentes.

Art. 47. Qualquer Associado em dia com os pagamentos devidos a AMPE - BARRA DO SAHY poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, não podendo, contudo, ser eleito o candidato que:

- a. Não estejam definitivamente aprovadas as suas contas no exercício de cargos de administração;
- b. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c. Tiver menos de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de Associados da AMPE - BARRA DO SAHY, na data da eleição;
- e. Não tiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 48. A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser até no máximo 90 (noventa) dias após as eleições.

Art. 49- A AMPE - BARRA DO SAHY organizará o seu Regimento Interno em conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente Estatuto.

Art. 50. Na eventualidade de só existir uma chapa para concorrer às eleições, a Diretoria poderá decidir, querendo que a eleição seja por aclamação.

CAPÍTULO IX: DA DISSOLUÇÃO

Art. 51. Em caso de extinção da AMPE - BARRA DO SAHY seu patrimônio deverá ser distribuído a entidades congêneres.

Art. 52. A AMPE - BARRA DO SAHY poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ARTÍCULO DO 1º OFÍCIO L
ARACRUZ-ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mt F. Pimentel
Substituta
Cida de Cássia N. Cavaglieri
Escrivente
Adriano Rivalino de Barros
Escrivente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194-062

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. Visando a criação de um sistema forte de associativismo no segmento das Micro e Pequenas Empresas, Micro Empreendedores Individuais no Estado do Espírito Santo, a AMPE - BARRA DO SAHY ora constituída, fica autorizada a se filiar as entidades de representação de segundo e terceiro graus.

§ 1º. A AMPE - BARRA DO SAHY fica autorizada a se filiar a FEMICRO - ES - Federação das Associações e Entidades de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais do Estado do Espírito Santo, inclusive a adotar o mesmo nome, como também a mesma logomarca do sistema FEMICRO.

§ 2º. A Diretoria obedecerá às seguintes exigências:

- a. Fazer bom uso e não modificar, em hipótese alguma, a logomarca, pois a mesma pertence à FEMICRO-ES;
- b. Não envolver o nome da entidade em movimentos que venham prejudicar o sistema supracitado;
- c. Administrar a entidade com zelo, dedicação e, sobretudo com honestidade;
- d. Enviar, anualmente, ou quando solicitado, a FEMICRO-ES, informações de caráter contábil, financeiro e administrativo;
- e. Enviar a FEMICRO-ES, as atas das Assembleias Gerais.

§ 3º. Na eventualidade do não cumprimento deste artigo, a FEMICRO-ES poderá intervir na entidade ora criada, a fim de solucionar os problemas surgidos, inclusive, poderá solicitar da Diretoria a mudança do nome da entidade.

Art. 154. O presente Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado pela Assembleia Geral.

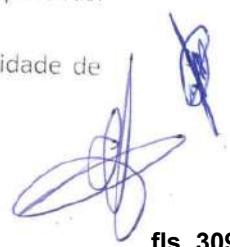
Art. 55. Dissolvida a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, de fins não econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.709/99 e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

Art. 56. A Diretoria em final de mandato terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a prestação de contas de sua gestão.

Art. 57. O exercício dos cargos eletivos será gratuito.

Art. 58. A AMPE - BARRA DO SAHY não participará de movimentos políticos ou religiosos de qualquer natureza, mas poderá de forma indireta propiciar a integração entre seus associados e a comunidade, nas atividades políticas, econômicas, culturais e desportivas.

Art. 59. Para fins de direitos, a AMPE - BARRA DO SAHY terá seu foro na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.


fls. 309



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ANTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES
 Titular: Rubens Pimentel Filho
 Substituta: Margarida M. F. Pimentel
 Escrivente: Rita de Cássia N. Cavaglieri
 Roberto Rivelino de Barros
 Tânia Mara Pimentel Rocha
 Escrivente: Rua Flori Terzi, 253
 CEP: 29.194 - 062

Art. 60. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na Assembleia de fundação terão o 1º mandato iniciando em 07 de abril de 2015 e encerrando-se em 07 de abril de 2018.

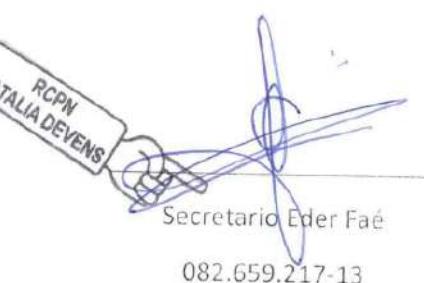
Art. 61. Aos casos omissos neste Estatuto, aplicar-se-á o disposto nas leis vigentes e os princípios gerais do direito.

Art. 62. O presente Estatuto foi adequado e aprovado na Assembleia Geral no dia 31 de agosto de 2017.

A ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO Espírito Santo (AMPE – Barra do Sahy. Está associação dos comerciante, está filiada à federação das Associações de Moradores de Aracruz FAMA

Aracruz (ES), 25 de junho de 2024.


 Presidente Genivaldo Lima de Angeli.
 535.092.185-15


 Secretario Eder Faé
 082.659.217-13


 Tesoureiro João Roberto Marchezin
 322.895.298-34



Rua das Avencas, 20 - Sala 'D' - Bairro do Coqueiral
 Aracruz - ES - Telefones: 27 99862-1025
 cartorionatalialevens@gmail.com
 Natalia Devens Almeida - TABELIÃ

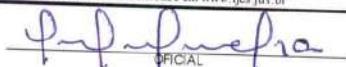
Reconheço por semelhança a firma de GENIVALDO LIMA, EDER
 FAE JAVARINI, JOÃO ROBERTO MARCHEZIN. Em Testemunho da
 verdade. Aracruz-ES. 10/10/2024. 14.33.13.
 Escrivente Autorizado Selo Digital: 022731.CGW2404.00896
 Emolumentos: R\$ 21.15 Encargos: R\$ 6.42 Total: R\$ 27.57. Consulte



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ARACRUZ (ES)
RUBENS PIMENTEL FILHO - TITULAR
Rua Fyori Terci, 253, Centro - Tel.: (27) 3256-2237
PROT. N° 18775 - DATA DO REGISTRO: 29/10/2024
ATOS PRATICADOS: Livro A3 Averbação do Registro N°1159
PROCESSAMENTO: 1 = R\$10,11 - DIGITALIZAÇÕES: 1 = R\$10,11

PODER JUDICIAZAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO		
023010.TON2392.00271		
EMOL (Lei 4447/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) =	R\$	175,80
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES) =	R\$	17,58
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$	8,78
FUNEMP (Lei Compl. 316/2007) =	R\$	8,78
FARPEM(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES n° 678/02) =	R\$	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	R\$	8,78
ISS	R\$	8,79
TOTAL=	R\$	228,51

Consulte a autenticidade em www.tjcs.jus.br


Rubens Pimentel Filho

Cartório do 1º Ofício de Aracruz - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Rita de Cássia Neves Cavaglieri
Substituta
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Fyori Tercy, nº 253
CEP: 29.194-062






PLANO DE TRABALHO

EVENTO: 4° FESTIVAL DE MOTOROCK EM BARRA DO SAHY Encontro Nacional de Motociclistas

Realização – AMPE: Associação das Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais de Barra do Sahy em Aracruz no Estado do Espírito Santo

Coordenação – Genivaldo Lima de Angeli

Data – 14 e 15 de novembro de 2025

Público Estimado – 10.000 pessoas nos 2 dias de evento

Local do Evento – Orla de Barra do Sahy - Aracruz/ES





4º FESTIVAL DE MOTOROCK EM BARRA DO SAHY
Encontro Nacional de Motociclistas

1. DADOS GERAIS DA ENTIDADE ORGANIZADORA

Nome: Associação Das Micro E Pequenas Empresas E Microempreendedores Individuais De Barra Do Sahy Em Aracruz No Estado Do Espírito Santo	CNPJ: 23.239.061/0001-01	
E-mail da Instituição:	dunga.tonaboa@hotmail.com	
Logradouro Rua Praia de Itapuã, nº 68, Sala 02	Bairro: Morada do Sahy	Cidade: ARACRUZ-ES
Telefone 1 (27) 99620-0273	Telefone 2 (27) 99974-7363	CEP: 29.198-150
Dados Bancários: Banco Banestes S.A (021)	Conta Corrente Nº: 3990573-2	Agência: Nº: 222
DATA	14 e 15 de novembro de 2025	
Local:	Praça dos Corais. Avenida Ademar dos Reis, Barra do Sahy, Aracruz- ES	
Valor total da Proposta:	R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Nome: Genivaldo Lima de Angeli	CPF: 535.092.185-15
	Nº RG: 3299504 - Expedidor: SPTC ES
Cargo: PRESIDENTE	Função: PRESIDENTE
Logradouro	Bairro:



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA
DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Rua Praia de Itapuã, nº 68	Morada do Sahy
Cidade: ARACRUZ	CEP: 29.198-150
Telefone 1 (27) 99620-0273	Telefone 2 (27) 99974-7363

3. OUTROS PARTICIPANTES

Não Há Outros Partícipes.

4. SÍNTESE DA PROPOSTA: Apoio Financeiro para Realização do Evento – 4º Encontro Nacional de Motorock.

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação financeira da Administração Pública Municipal com a **Associação das Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais de Barra do Sahy – AMPE**, visando à realização do “**4º Encontro Nacional de Moto Rock**”, a ser realizado na localidade de **Barra do Sahy, município de Aracruz/ES**, nos dias **14 e 15 de novembro de 2025**.

O evento tem como propósito promover o turismo, a cultura e o desenvolvimento econômico local, por meio da integração de motociclistas, empreendedores e visitantes, estimulando a geração de renda e a valorização das atividades comerciais e culturais da região.

O valor total do repasse previsto é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

6. JUSTIFICATIVA

O **4º Encontro Nacional de Moto Rock** é um evento consolidado no calendário turístico e cultural do município de Aracruz, atraindo motociclistas, turistas e apreciadores da cultura rock de diversas regiões do Brasil.

A iniciativa contribui para o fortalecimento da economia local, impulsionando o comércio, a rede hoteleira e os serviços de alimentação, além de fomentar o turismo de eventos em Barra do Sahy.

A realização do evento também reforça o protagonismo da comunidade local e dos microempreendedores, promovendo a inclusão produtiva e a dinamização econômica da região.



**ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA
DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Dessa forma, a parceria entre o Município de Aracruz e a AMPE justifica-se pela relevância social, econômica e cultural da ação, em consonância com as políticas públicas de incentivo ao turismo, à cultura e ao desenvolvimento local sustentável.

7. OBJETIVOS

Geral:

Realizar o **4º Encontro Nacional de Moto Rock**, em Barra do Sahy, nos dias 14 e 15 de novembro de 2025, promovendo o turismo, a cultura e o empreendedorismo local.

Específicos:

- Incentivar o turismo de eventos e o fluxo de visitantes em Barra do Sahy;
- Estimular a economia local por meio da participação de micro e pequenos empreendedores;
- Valorizar a cultura musical e o espírito motociclista;
- Proporcionar lazer e entretenimento à comunidade e visitantes;
- Divulgar o município de Aracruz como destino turístico e cultural.

8. METAS, INDICADORES E MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

Meta	Indicador de Resultado	Forma de Verificação / Evidência	Prazo de Execução
1. Estruturação do espaço do evento	100% da estrutura instalada e em funcionamento até a véspera do evento.	Fotos/vídeos da montagem, notas fiscais dos serviços, relatório técnico, checklist de vistoria da AMPE.	Até 5 dias antes do evento.
2. Contratação de atrações musicais e artísticas	6 apresentações realizadas nos 2 dias de evento.	Propostas, contratos, notas fiscais, registros fotográficos e vídeos das apresentações.	Durante o evento.
3. Divulgação e promoção do evento	Atingir público estimado de 50.000 pessoas alcançadas nas redes e 10.000 visitantes presenciais.	Relatórios de impulsionamento, prints de redes sociais, releases, matérias de imprensa, contratos e estimativa de público.	De 30 dias antes até o encerramento do evento.
4. Apoio à	15 estandes ocupados	Lista de expositores,	Durante o evento.



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



participação de expositores e empreendedores locais	e em funcionamento durante o evento.	registros fotográficos, contratos de cessão de espaço.	
5. Geração de emprego e renda	No mínimo 40 pessoas contratadas temporariamente.	Relação de prestadores de serviço, comprovantes de pagamento, recibos e registros fotográficos.	Durante a fase de preparação e execução.
6. Segurança e acessibilidade do evento	Zelo e coordenação: grade perimetral, seguranças, banheiros adaptados disponíveis.	Relatório de segurança, parecer da PM ou Defesa Civil, fotos, recibos de locação.	Durante o evento.
7. Premiação e integração de motoclubes	200 troféus entregues e registros de confraternização realizados.	Lista de premiados, registros fotográficos e vídeos.	Durante o evento.
8. Impacto econômico e social	Aumento de 15% nas vendas do comércio e serviços em relação à média mensal.	Relatos de comerciantes, estimativas da AMPE, relatório econômico simplificado.	Após o evento (até 30 dias).
9. Relatório final e prestação de contas	Relatório entregue à Câmara e à Prefeitura com registros de resultados.	Relatório final assinado pela AMPE e anexos comprobatórios (notas, recibos, mídia, fotos).	Até 60 dias após o término do evento.

9. SOBRE O EVENTO – MOTO ROCK

O município de Aracruz, no Espírito Santo, possui uma tradição de mais de duas décadas na realização de grandes encontros de motociclistas. Em sua orla está Barra do Sahy, local turístico reconhecido por sediar eventos de grande porte, tendo sido palco de três edições anteriores do Encontro Nacional de Motociclistas.

Em 2025, o evento retorna em sua 4ª edição, com uma proposta inovadora e ousada: unir diferentes tribos e apaixonados por motores, incluindo motociclistas, triciclistas, colecionadores, amantes de motocicletas clássicas e esportivas, além de entusiastas do rock and roll.

O evento será realizado na orla de Barra do Sahy, especificamente na Praça dos Corais, localizada na Avenida Ademar dos Reis, reunindo motociclistas de todo o Brasil, expositores de gastronomia, artesanato, produtos temáticos e apresentações musicais. A proposta é criar uma grande celebração da cultura motociclista, integrando música, lazer, turismo e economia criativa.

A Associação das Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais de Barra do Sahy (AMPE) é a entidade proponente e responsável pela realização do evento, pleiteando a utilização de emenda parlamentar do vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, no valor de R\$ 70.000,00



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA
DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(setenta mil reais), a ser aplicada na execução do 4º Encontro Nacional de Moto Rock.

9.1. PÚBLICOS-ALVO

- Motociclistas e motoclubes (regionais e nacionais);
- Triciclistas e moto-grupos;
- Colecionadores e entusiastas de motocicletas antigas;
- Turistas e visitantes da Região Sudeste;
- População de Aracruz e cidades vizinhas;
- Empresas e patrocinadores do setor automotivo, cultural e gastronômico;
- Meios de comunicação e influenciadores digitais.

9.2. ATRAÇÕES

- Shows musicais, com bandas de rock locais e regionais;
- Exposição de motocicletas antigas;
- Feira de peças e acessórios;
- Praça de alimentação;
- Entrega de troféus para motoclubes.

10. SOBRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Localizado a cerca de **60 km da capital Vitória**, no norte do Espírito Santo, o município de **Aracruz** integra a **Região Turística Verde e das Águas**. Com rica diversidade natural e cultural, infraestrutura adequada e acesso facilitado pelas rodovias **BR-101, ES-010, ES-124, ES-257 e ES-445**, o município se destaca como **destino ideal para eventos ligados ao motociclismo, turismo de aventura e lazer**.

Aracruz possui **47 km de litoral preservado**, com paisagens exuberantes compostas por enseadas, recifes, manguezais, rios e remanescentes de Mata Atlântica. Entre esses atrativos, destaca-se **Barra do Sahy**, conhecida por suas praias de grande beleza e infraestrutura adequada para recepção de eventos de grande porte.

O município é também o **único do Espírito Santo que abriga comunidades indígenas aldeadas**, com presença das etnias **Tupinikim e Guarani**, o que o torna um destino singular, com experiências culturais autênticas.



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA
DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Com rede hoteleira diversificada, restaurantes, postos de combustível, comércio ativo e população acolhedora, Aracruz oferece **estrutura, hospitalidade e segurança** para motociclistas e visitantes em busca de cultura, lazer e contato com a natureza.

11. SOBRE O LOCAL DO EVENTO – BARRA DO SAHY

Barra do Sahy dispõe de estrutura completa para receber grandes eventos, com destaque para:

- Extensão da **Orla (Av. Ademar dos Reis)** de aproximadamente **1,5 km**, com capacidade para até **30 mil pessoas por dia**;
- Áreas calçadas (praça) e asfaltadas (avenida), devidamente **sinalizadas e iluminadas**;
- Rede de **pousadas, bares, restaurantes e acomodações alternativas**;
- **Espaço para camping, praça para shows, área para expositores e pista para motociclistas**;
- **Amplas áreas de estacionamento e sombras naturais**, proporcionando conforto e segurança ao público.

Essas características fazem de Barra do Sahy um **cenário estratégico** para eventos de turismo, música e motociclismo, reunindo beleza natural, infraestrutura e tradição cultural.

12. CENÁRIO E POTENCIAL DO SETOR

O segmento do motociclismo apresenta crescimento expressivo no Brasil, com aumento médio de 12% ao ano. Atualmente, o país conta com 34,2 milhões de motocicletas em circulação, representando cerca de 28% da frota nacional de veículos automotores. O Espírito Santo participa com aproximadamente 693.500 motocicletas registradas.

Em 13 estados da federação, já há mais motos do que carros em circulação. Estima-se que 34% dos motociclistas utilizem o veículo para lazer ou esporte, consolidando uma comunidade ativa e economicamente relevante.

O Brasil abriga cerca de 4.000 motoclubes, além de moto grupos, moto casais e motociclistas



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



independentes, formando uma verdadeira irmandade nacional e internacional. São realizados mais de 3.000 encontros de motociclistas por ano em todo o país, com destaque para o Motocapital (Brasília/DF) — o maior da América Latina — que atrai mais de 800 mil pessoas e 340 mil motos, gerando expressivo impacto econômico no turismo e comércio local.

Seguindo esse exemplo, diversas cidades brasileiras vêm apostando nos eventos de motociclismo como vetor de desenvolvimento econômico e turístico, fortalecendo o comércio, a rede de hospedagem e os serviços locais. O público desses encontros é altamente atrativo: 70% dos participantes viajam acompanhados e possuem gasto médio diário estimado em R\$ 500,00, movimentando setores como alimentação, hotelaria, transporte, vestuário e entretenimento.

Em Aracruz, o Encontro Nacional de Moto Rock já se consolidou como um dos maiores eventos do segmento na região. Em 2024, recebeu aproximadamente 5 mil visitantes, e para 2025, a expectativa é superar esse número, atraindo motociclistas de diversos estados.

O evento contará com estrutura completa, incluindo palco, banheiros químicos, segurança, tendas de exposição e apoio logístico, com a participação da Polícia Militar, Associação de Motociclistas.

10. AÇÕES DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. AÇÕES DE MONITORAMENTO

As ações de monitoramento compreendem o acompanhamento contínuo das etapas de planejamento, execução e encerramento do 4º Encontro Nacional de Moto Rock, assegurando a conformidade do evento com as metas, indicadores e resultados previstos neste Plano de Trabalho.

Serão realizadas as seguintes ações:

- **Visitas técnicas** ao local de realização, com elaboração de relatórios, registros fotográficos e verificação de conformidade com o cronograma;
- **Divulgação nas redes sociais**, acompanhando o alcance, o engajamento e a repercussão das campanhas de comunicação;
- **Solicitação e análise de orçamentos**, com comparativo de custos e verificação de economicidade e eficiência na execução dos recursos;
- **Promoção de ação social** vinculada ao evento, com envolvimento comunitário e registro de resultados sociais e de cidadania.



10.2. AÇÕES DE AVALIAÇÃO

A avaliação será desenvolvida de forma sistemática, com base em **indicadores quantitativos e qualitativos**, visando mensurar o impacto cultural, social e econômico do evento, bem como a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

As ações de avaliação incluem:

- **Relatórios de inspeção e checklists técnicos**, elaborados a partir das visitas ao local de realização;
 - **Análise de métricas digitais**, observando o alcance e engajamento nas redes sociais (curtidas, comentários, compartilhamentos e visualizações);
 - **Avaliação financeira comparativa**, verificando a correspondência entre custos previstos e executados, e analisando o custo-benefício das contratações;
 - **Relatório de ação social**, contendo o número de beneficiados, avaliação de impacto comunitário e relatos qualitativos de participantes e instituições envolvidas.

10.3. SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

A sustentabilidade da proposta será garantida por meio de estratégias que assegurem a **continuidade e fortalecimento do evento** em edições futuras, reduzindo gradualmente a dependência de recursos públicos e ampliando as parcerias institucionais e privadas.

Entre as principais ações previstas, destacam-se:

- **Ampliação de parcerias** com empresas locais, motoclubes, instituições culturais e patrocinadores;
 - **Fortalecimento da divulgação digital** e captação de recursos junto à iniciativa privada;
 - **Estímulo à participação de empreendedores locais**, promovendo geração de renda e fortalecimento do comércio regional;
 - **Reinvestimento de parte das receitas obtidas** em melhorias estruturais e de acessibilidade do espaço do evento;
 - **Inclusão de ações sociais e ambientais**, como campanhas de arrecadação e iniciativas

ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA
DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
educativas de segurança no trânsito.



10.4. CRONOGRAMA DE AÇÃO

Etapa / Ação	Período Previsto	Responsável / Envolvidos	Forma de Acompanhamento e Evidência
Planejamento inicial e definição de fornecedores	Setembro/2025	AMPE / Coordenação do Evento	Atas de reuniões, orçamentos e planilhas comparativas
Divulgação prévia nas redes sociais e convites a motoclubes	Setembro a Outubro/2025	AMPE / Parceiros de comunicação	Relatórios de postagens e métricas de engajamento
Visitas técnicas e vistoria do local	Outubro/2025	AMPE / Prefeitura / SEMTUR	Relatórios de inspeção e registros fotográficos
(estrutura, segurança, atrações)	14 e 15 de Novembro/2025	AMPE / Fornecedores / PM / Bombeiros	Checklists de execução, fotos e notas fiscais
Ação social durante o evento (campanha solidária)	14 e 15 de Novembro/2025	AMPE / Parceiros locais	Relatórios e registros fotográficos
Avaliação e coleta de métricas pós-evento	Novembro/2025	AMPE / SEMTUR	Relatórios de desempenho e indicadores de impacto
Prestação de contas e relatório final	Até Janeiro/2026	AMPE	Relatório financeiro, notas fiscais, mídia e registros fotográficos

11. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA
DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Os recursos financeiros provenientes do Termo de Fomento serão aplicados exclusivamente na execução do evento “4º Encontro Nacional de Moto Rock”, a ser realizado nos dias 14 e 15 de novembro de 2025, na Praça dos Corais – Orla de Barra do Sahy, município de Aracruz/ES, conforme detalhamento a seguir.

11.1. Contratação de Serviços – Pessoa Jurídica

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Show Banda Calibre de Rosas	1 dia	1	7.500,00	7.500,00
2	Show Banda Revelia	1 dia	1	1.600,00	1.600,00
3	Show Banda 80 A+	1 dia	1	7.500,00	7.500,00
4	Show Banda Almanaques	1 dia	1	2.500,00	2.500,00
5	Show Banda Lugar Nenhum	1 dia	1	1.800,00	1.800,00
6	Show Cantora Lais Stone e Banda	1 dia	1	5.000,00	5.000,00
7	Locução de Evento – Breno Motta	1 dia	2	1.875,00	3.750,00
8	Locação de Mesas e Cadeiras – M&M Locações	1 jogo	25	12,00	300,00
9	Confecção de Troféus “Moto Rock” – Lorena Artes	1 unid.	200	13,50	2.700,00
10	Serviços de Apoio Operacional – S.S. Serviços	1 dia	2	1.085,00	2.170,00
11	Locação de Banheiros Químicos – AGR Sanitários e Módulos Portáteis	1 unid.	11	390,90	4.300,00
12	Locação de Palco, Tendas, Sonorização e Iluminação – BL Produções	1 dia	2	15.415,00	30.830,00

Subtotal: R\$ 70.000,00

12. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação das Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais de Barra do Sahy – AMPE, declaro, para fins de prova junto ao Governo Municipal de Aracruz, e para os efeitos e sob as penas da Lei Federal nº 13.019/2014, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a celebração ou execução deste Termo de Fomento, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede e espera deferimento.

Aracruz, 22 de outubro de 2025.



ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Documento assinado digitalmente

gov.br GENIVALDO LIMA DE ANGELI
Data: 24/10/2025 15:29:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa referente à cooperação financeira com a Associação das Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais de Barra do Sahy – AMPE, destinada à realização do evento “4º Encontro Nacional de Moto Rock”, a ser realizado nos dias 14 e 15 de novembro de 2025, na Orla de Barra do Sahy, Município de Aracruz/ES.

Informo que os recursos necessários para a execução deste Termo de Fomento estão devidamente consignados na ficha orçamentária específica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, correspondentes à emenda impositiva do Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, destinada ao apoio e fomento de eventos culturais e turísticos no município.

Assim, certifico que o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) encontra-se previamente reservado e disponível para a celebração do referido instrumento, conforme legislação orçamentária vigente.

Aracruz, 24 de Outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Interino de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 49.450, DE 12/08/2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.239.061/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPE BARRA DO SAHY			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRAIA DE ITAPUA		NÚMERO 68	COMPLEMENTO SALA 02 MORADA DO SAHY
CEP 29.198-150	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO SAHY	MUNICÍPIO ARACRUZ	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 9967-1997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **12:50:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS E MICRO EMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS DA BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO (AMPE – BARRA DO SAHY)

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M ^{ta} F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
RES
Escrevente
Roberto Rivellino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

Os quais aqui enumerados abaixo se reuniram com a seguinte pauta:

01- Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social da entidade;
02- Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Assembleia Geral escolheu um presidente para conduzir a reunião, SENHOR GENIVALDO LIMA DE ANGELI e um scrutinador para fazer o registro dos trabalhos, SR. SEBASTIÃO SOARES PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE ARACRUZ FAMA.
CPF: 681.703.437-04 CI 962.207 ES.

ESSA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA BARRA DO SAHY NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AMPE – BARRA DO SAHY) ESTÁ AFILIADO A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE ARACRUZ - FAMA.

Deliberações:

01- Funda-se nessa data 17/10/2023

A ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AMPE – BARRA DO SAHY), denominação que terá a procedê-la a Sigla. AMPE. Por unanimidade, os presentes na reunião mostraram interesse na fundação da entidade, sendo o Estatuto lido e aprovado;

02 - Ato contínuo foi instalada

A Assembleia Geral para a Eleição e Posse da diretoria e Conselho Fiscal: Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na assembleia, que foi aclamada pela unanimidade dos presentes, os quais foram empossados para um mandato de 03 (três) anos de (17/10/2023 a 17/10/2026), ficando assim constituída:

Presidente: GENIVALDO LIMA DE ANGELI, CPF 535.092.185-15 - RG 3.299.504

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Vice-Presidente: DIONISIO CASOTTI NETO, CPF. 653.590.897-68 - RG 82.022

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

1º Secretário: EDER FAE JAVARINI, CPF. 082.659.217-13

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

AMPE

Ass. Micro e Pequenas
Empresas Barra do Sahy

Aracruz

file 191



Autenticação do documento em <https://aracruzdefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800340036003600370051005200410085 no endereço eletrônico
conforme artigo 12, da Lei 14.068/2020.

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivolino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

2º Secretário: NELSON JADSON S. LIMA, CPF 124.772.917-69 – RG 352.556

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

1º tesoureiro: JOAO ROBERTO MARQUEZIN, CPF 322.895.298-35 – RG 53.844.920

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

2º tesoureiro: PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, CPF 055.329.077-10 - RG 966.953

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

O mesmo ocorreu com o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído:

1º titular conselheira Fiscal: DAYANE FERNANDES BRAGATTO, CPF 106.912.697-77 –
RG 109.3730

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

2º titular conselheira Fiscal: JUCIARIA JUSTINA TEODORO, CPF 547.955.324-00 - RG 4.702.345

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

3º titular conselheira fiscal: ELAINE APARECIDA RAMOS, CPF 122.157.857-05 –
RG 2.205.207

Residente: BARRA DO SAHY EM ABACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

4º titular conselheiro fiscal: DION LOOSE NICK ELE. CPE 197.942.217-67 - RG 4223925

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

5º suplente conselheiro fiscal: LUIS VALLIN, CPF 0311.778.7712 – RG 55713/RJ

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

6º suplente conselheiro fiscal: LENIN DO AMPARO RODRIGUES, CPF 091 277.247-60 –
RG 111.011.069/MG

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Após a eleição, e conhecido o resultado, tomaram posse imediatamente. Em seguida, a Assembleia Geral passou a deliberar sobre o Estatuto Social da Associação ora fundada, sendo que, após a leitura, artigo por artigo, do projetado apresentado, foi o mesmo

AMPE

Ass. Micro e Pequenas
Empresas Barra do S. 20

sentado digitalmente



CNPJ: 23.239.061/0001-01

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUC - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivolino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

2º Secretário: NELSON JADSON S. LIMA, CPF 124.772.917-69 – RG 352.556

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

1º tesoureiro: JOAO ROBERTO MARQUEZIN, CPF 322.895.298-35 – RG 53.844.920

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

2º tesoureiro: PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, CPF 055.329.077-10 - RG 966.953

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

O mesmo ocorreu com o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído:

1º titular conselheira Fiscal: DAYANE FERNANDES BRAGATTO, CPF 106.912.697-77 –
RG 109.3730

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

2º titular conselheira Fiscal: JUCIARIA JUSTINA TEODORO, CPF 547.955.324-00 - RG 4.702.345

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

3º titular conselheira fiscal: ELAINE APARECIDA RAMOS, CPF 122.157.857-05 –
RG 2.205.207

Residente: BARRA DO SAHY EM ABACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

4º titular conselheiro fiscal: DION LOOSE NICK ELE, CPF 197.942.217-67 - RG 4223925

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

5º suplente conselheiro fiscal: LUIS VALLIN, CPF 0311.778.7712 – RG 55713/RJ

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

6º suplente conselheiro fiscal: LENIN DO AMPARO RODRIGUES, CPF 091 277.247-60 –
RG 111.011.069/MG

Residente: BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Após a eleição, e conhecido o resultado, tomaram posse imediatamente. Em seguida, a Assembleia Geral passou a deliberar sobre o Estatuto Social da Associação ora fundada, sendo que, após a leitura, artigo por artigo, do projetado apresentado, foi o mesmo

AMPE

Ass. Micro e Pequenas
Empresas Barra do S. 21v

SENADO DE LA NACION
CONGRESO NACIONAL



CNPJ 23.239.061/0001-01

discutido, votado e aprovado por unanimidade, passando a fazer parte integrante desta ata que, após copiada, será a ele anexada para os fins legais. O Presidenta declarou definitivamente criada a ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO

ESPIRITO SANTO (AMPE – BARRA DO SAHY), nada mais havendo a tratar desta ata. E reaberta a sessão, foi dita e lida, aprovada e vai assinada por todos os fundadores presentes. O teor deste documento é igual ao original lavrado em livro ata próprio.

Eu SR. SEBASTIÃO SOARES - PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ARACRUZ (FAMA). CPF 681.703.437-04/962.207-ES.

dou fé do acima disposto.

OBS: ESTA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AMPE – BARRA DO SAHY). ESTÁ FILIADA AFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ARACRUZ (FAMA).

1º TESOUREIRO

JOAO ROBERTO MARQUEZIN
CPF 322.895.298-35

2º TESOUREIRO

PEDRO DE OLIVEIRA SILVA
CPF 055.329.077-10

PRESIDENTE

GENIVALDO LIMA DE ANGELI
CPF 535.092.185-15



17 DE OUTUBRO 2023 ARACRUZ-ES.

AMPE
Ass. Micro e Pequenas
Empresas Barra do Sahy

Autenticação do documento em <https://aracruzpefeitassempele.com.br/> com identificador 3200035003000300036000030005005200410008. Pode ser digitalmente ou fisicamente, conforme art. 121 da Lei 14.068/2020.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
MICRO
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.198 - 062

CAPÍTULO 1: FUNDAÇÃO, EXERCÍCIO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Associação das Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedores Individuais de Barra do Sahy em Aracruz no Estado do Espírito Santo, doravante denominado simplesmente AMPE - BARRA DO SAHY é uma Pessoa Jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que se regerá pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pelo presente Estatuto.

- a. A AMPE - BARRA DO SAHY está situada na Rua Praia de Itapoã, Nº 68, sala 02 - Morada do Sahy. - Barra do Sahy - Aracruz - ES, CEP: 29.198-527
- b. Exercício fiscal iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

§ Único: Poderá a Diretoria realizar a mudança do endereço da sede da AMPE - BARRA DO SAHY quando for necessária, sendo obrigatória a comunicação à Assembleia Geral imediatamente posterior à referida mudança.

CAPÍTULO II: OBJETIVOS E ASSOCIADOS

Art. 2º AAMPE - BARRA DO SAHY terá como finalidade a união e o engrandecimento das micro e pequenas empresas e micro empreendedores individuais de Barra do Sahy em Aracruz - ES e principalmente:

- a. Incentivar, auxiliar, proteger, defender e promover o desenvolvimento empresarial de seus Associados;
- b. Promover cursos e prestar consultorias e assessorias administrativas, contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, creditícia, jurídica e demais serviços de interesse de seus Associados;
- c. Exercer quaisquer atividades e prestação de serviços compatíveis com a natureza de seu objetivo social;
- d. Pleitear aos governos, Federal, Estadual e Municipal tratamento diferenciado aplicável às micro e pequenas empresas e micro empreendedores individuais;
- e. Assistir à comunidade urbana deste Município, através de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento local da região;
- f. Atuar na melhoria da capacitação em gestão das micro e pequenas empresas e micro empreendedores individuais;

§ Único: Para firmar termos de parcerias, como termos de fomento e termos de colaboração, com órgãos de administração pública a AMPE - BARRA DO SAHY deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei 13.019/14 e identificados em decretos de regulamentação da referida Lei. Necessário aos objetivos de parcerias que porventura vier formalizar.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglier
Escrivente
Roberto Rivelino de Barros
Escrivente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

Art. 3º. A área de abrangência da AMPE - BARRA DO SAHY compreende os bairros de Barra do Sahy, Pedrinhas, Santa Marta, Praia dos Quinze, Morada do Sahy, Cantinho do Céu e Barra Villy.

Art. 4º. São considerados associados da AMPE - BARRA DO SAHY, todas as empresas individuais ou coletivas legalmente constituídas, micro empreendedores individuais, formais e informais todos sem impedimentos legais, que forem admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da AMPE - BARRA DO SAHY, mantenham em dia as contribuições mensais definidas em Assembleia Geral; que sejam fiéis cumpridoras deste Estatuto; que tenham a maioria de capital nacional, sem participação majoritária de órgão público, entidades governamentais ou autárquicas, sociedades de economia mista ou grupos financeiros que representem ou congreguem médias e grandes empresas.

§ 1º. O associado não poderá ser representado em hipótese alguma nem mesmo por procurador autorizado.

§ 2º. A admissão, como associado dar-se-á a pedido do interessado, mediante solicitação por escrito.

Art. 5º. Ficam criadas as seguintes categorias de associados:

- Fundador;
- Contribuinte;
- Benemérito;

§ 1º. São associados fundadores todos os que assinarem a Ata de Fundação da AMPE - BARRA DO SAHY.

§ 2º. São associados contribuintes todos aqueles que se filiarem após a constituição da AMPE - BARRA DO SAHY.

§ 3º. São associados beneméritos todos aqueles que contribuem em doações, subversões e benfeitorias da AMPE - BARRA DO SAHY.

Art. 6º. Somente terão direito a voto nas Assembleias os associados fundadores e os associados contribuintes.

Art. 7º. São direitos dos Associados:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos colocados na ordem do dia;
- Propor à Diretoria as medidas ou sugestões que julgar convenientes aos interesses sociais;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ARTÍCULO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES.
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
MICRO Escrivente
Roberto Rivellino de Barros
NO Escrivente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

- c. Votar e ser votado, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 30 (trinta) dias;
- d. Requerer medidas para a solução de seus interesses.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

- a. Acatar os dispositivos desse Estatuto e as deliberações dos órgãos superiores;
- b. Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais;
- c. Atender às convocações da Diretoria;
- d. Zelar pelo bom nome da AMPE - BARRA DO SAHY;
- e. Prestigiar a AMPE - BARRA DO SAHY perante a opinião pública;
- f. Não tomar deliberações que interessem aos empreendedores, sem prévio pronunciamento da AMPE - BARRA DO SAHY;
- g. Participar de eventos e atividades da AMPE - BARRA DO SAHY;
- h. Quando desejar pedir desligamento da AMPE - BARRA DO SAHY fazê-lo por escrito.

Art. 9º. Os Associados que agirem contra os interesses da Associação, estarão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos por 90 (noventa) dias, sem prejuízo ao pagamento da mensalidade e eliminação do quadro social.

§ 1º. Serão eliminados do quadro social:

- a. Os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses consecutivos no pagamento de suas contribuições associativas;
- b. Os que violarem os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º. Todas as penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 3º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do Associado, que poderá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10. Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão nele reingressar, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III: DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano.

§ 1º. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus Associados e, em



segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- a. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - b. Destituir Diretor ou Conselheiro fiscal;
 - c. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
 - d. Reformular este Estatuto;
 - e. Deliberar quanto à dissolução da AMPE - BARRA DO SAHY;
 - f. Decidir em última instância;
 - g. Decidir outros casos omissos no presente Estatuto;
 - h. Decidir compra, venda e alienações de bens.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos "a" e "d", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 12. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado, tem direito a um voto. Não poderá o Associado ser representado por procurador.

Art. 13. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais:

- a. Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou mesmo do Conselho Fiscal julgar necessário, mediante edital de convocação publicado na internet ou convite enviado a todos os Associados quites com a mensalidade social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando local, dia e hora da instalação, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos Associados quites, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados.
 - b. Requerimento dos Associados, em número de 1/5 (um quinto) dos quites com a AMPE - BARRA DO SAHY, pormenorizando os motivos da convocação e mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado ou através de convite a todos os Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos Associados quites, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados, bem como a ordem dos assuntos que serão abordados:

Art. 14. As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas

Art. 15. As decisões das Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral Extraordinária, num período mínimo de 15 (quinze) dias.



CAPÍTULO IV: DIRETORIA

Art. 16. A AMPE - BARRA DO SAHY será administrada por uma Diretoria integrada por pessoas físicas, com competências conferidas por Assembleia Geral de Associados, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 17. A Associação poderá ter um Presidente de Honra, escolhido pela Diretoria, cuja escolha recairá sobre o associado que tenha relevantes serviços prestados à classe empresarial. O Presidente de Honra não poderá exercer outros cargos de Diretoria e, no seu, servirá exclusivamente como mediador e pacificador de possíveis controvérsias.

Art. 18. A Diretoria da Associação será constituída dos seguintes cargos:

- a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente;
 - c. Secretário Geral;
 - d. 2º Secretário Geral;
 - e. Diretor Financeiro;
 - f. 2º Diretor Financeiro;
 - g. Diretor Suplente;

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando se fizer necessário, convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 20. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, atribuindo-se ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21. As decisões da Diretoria deverão ser registradas em atas redigidas em livro próprio ou por meio eletrônico (digitadas e páginas numeradas).

Art. 22. Compete a Diretoria

- a. Dirigir a AMPE - BARRA DO SAHY de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados;
 - b. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, a Constituição Federal, bem como o Estatuto, Regimento e Resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
 - c. Elaborar regulamentos internos;
 - d. Convocar as Assembleias Gerais;
 - e. Cobrar o valor da mensalidade social, quando decidido em Assembleia Geral;
 - f. Dar anistia de contribuições sociais, aos seus Associados se for o caso;
 - g. Representar a AMPE - BARRA DO SAHY na sua vida social e jurídica perante a administração, e decidir os casos omissos no presente Estatuto.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

AUTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
 ARACRUZ - ES
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Margarida M^{ta} F. Pimentel
 Substituta
 Rita de Cássia N. Cavaglieri
 Escrivente
 Roberto Rivelino de Barros
 Escrevente
 Tânia Mara Pimentel Rocha
 Escrevente
 Rua Flori Terci, 253
 CEP: 29.194 - 062

Art. 23. Compete ao Presidente:

- a. Representar a AMPE - BARRA DO SAHY perante as instituições públicas e privadas, em juízo e fora dele;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c. Assinar as atas das reuniões, o orçamento e todos os demais documentos da Associação, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d. Admitir, licenciar, suspender, demitir e fixar ordenados dos funcionários da AMPE - BARRA DO SAHY;
- e. Assinar com o Diretor Financeiro, os cheques, títulos e demais documentos de recebimentos e pagamentos da AMPE - BARRA DO SAHY, salvo os recibos das mensalidades sociais, doações ou outros recebimentos com valor até 1/2 (meio) salário mínimo, que poderão ser assinados pelo Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro ou funcionário (a) devidamente autorizado (a);
- f. Assinar o balanço do exercício financeiro, assim como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g. Assinar junto com o Diretor Financeiro ou Secretário Geral, convênios, prestações de contas, contratos, sob pena de nulidade dos atos.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- a. Auxiliar o Presidente e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 25. Compete ao Secretário Geral:

- a. Preparar as correspondências expedientes da AMPE - BARRA DO SAHY e levar ao conhecimento do Presidente para depois enviar aos Associados ou a quem se fizer necessário;
- b. Preparar a 'Ordem do Dia' das reuniões da Diretoria e de outros eventos;
- c. Redigir as atas de reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e de outros eventos;
- d. Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral.
- e. Assinar com o Presidente Contratos e Convênios.

Art. 26. Compete ao 2º Secretário Geral:

- a. Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)**

ARQUIVO DO 1º OFÍCIO D
 ARACRUZ-ES
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Margarida Mt F. Pimentel
 Substituta
 Rita de Cássia N. Cavagliari
 Escrevente
 Roberto Rivelino de Barros
 Escrevente
 Tânia Mara Pimentel Rocha
 Escrevente
 Rua Flori Terci, 253
 CEP: 29.194 - 062

- a. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os numerários da AMPE - BARRA DO SAHY;
- b. Assinar com o Presidente os cheques e títulos e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados.
- c. Assinar juntamente com o Presidente Contratos e Convênios.

§ 1º - É vedado ao Diretor Financeiro conservar nos cofres da AMPE - BARRA DO SAHY ou em seu poder, importância superior a 01 (hum) salário mínimo. Todo dinheiro da entidade acima deste valor deverá permanecer em estabelecimento bancário.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário Geral, este pelo Diretor Financeiro.

Art. 28. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a. Auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 29. Compete ao Diretor Suplente:

- a. Auxiliar os Diretores no desempenho de suas funções, substituindo-os, nas suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

CAPITULO V: CONSELHO FISCAL

Art. 30. A AMPE - BARRA DO SAHY terá um Conselho Fiscal composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos com mandatos de 03 (três) anos, eleitos na mesma eleição da Diretoria, cujas competências serão limitadas à fiscalização da gestão financeira.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal terão um Presidente e um Secretário.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano para opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para aprovação da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Nenhuma categoria de Associado, diretor, conselheiro fiscal, bem como seus suplentes, responderá, nem mesmo, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações, encargos sociais e demais compromissos assumidos pela AMPE - AMPE - BARRA DO SAHY.



ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ARACRUZ-ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagliari
Escrevente
Roberto Rivellino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)**

§ 2º - Quando for caracterizado dolo ou má-fé, o disposto no caput não se aplica àquela que assim agiu.

CAPÍTULO VI: DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 32. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio da AMPE - BARRA DO SAHY;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Abandono de cargo na forma prevista na alínea "e";
- d. Alteração de endereço comercial, para outro município;
- e. Faltar 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas da Diretoria e/ou da Assembleia Geral;
- f. Descumprimento de determinação da Assembleia Geral.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Art. 33. Toda suspensão ou exoneração de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação de 30 (trinta) dias por escrito, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa de 30 (trinta) dias, cabendo a Assembleia Geral deliberar sobre tal recurso.

Art. 34. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão consoante o que determina o Artigo 35.

Art. 35. Havendo renúncia, exoneração, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria/Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto ou o suplente em ordem de classificação de suplência.

§ 1º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da AMPE - BARRA DO SAHY

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente da AMPE - BARRA DO SAHY será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto. que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 36. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sua totalidade, a mesma deverá ser comunicada por escrito, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, ao número de 05 (cinco) Associados em gozo de seus direitos ou outro órgão competente para apreciar e deliberar sobre a designação de uma junta governativa provisória.

Art. 37. A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investiduras



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPREendedores INDIVDUais DE BARRA DO SAHY EM ARAC
ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRÚZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^ª F. Pimentel
Substituta
RO de Cássia N. Cavaglieri
Escrivente
ADOLFO Ribeiro de Barros
Escrivente
Jânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terci, 253

dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal na conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 38. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da AMPE - Barra do Sahy, durante 03 (três) anos.

§ Único - Considera-se abandono de cargo o que preceitua o artigo 32, alínea "c".

CAPÍTULO VII: DO PATRIMÓNIO

ARTIGO VII. DO PATRIMÔNIO

- a. As mensalidades dos Associados;

b. As contribuições daqueles que participem da classe empresarial, conforme disposição vigente;

c. As doações recebidas;

d. Os bens adquiridos e as rendas deles obtidas;

e. Sobras de campanhas promocionais e/ou realização de eventos;

f. As multas, taxas e outras rendas eventuais.

Art. 40. As despesas até 01 (hum) salário mínimo serão autorizadas pelo Presidente; aquelas superiores serão autorizadas pela Diretoria.

Art. 41. Os bens imóveis que a AMPE - BARRA DO SAHY venha a adquirir, não poderão ser alienados e nem vendidos sem o consentimento prévio da Assembleia Geral.

Art. 42. Em caso de extinção da AMPE - BARRA DO SAHY seu patrimônio será distribuído a entidades congêneres.

CAPÍTULO VIII: PROCESSO ELEITORAL

Art. 43. A Diretoria e o Conselho Fiscal têm mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, ficando prorrogados até a posse da nova Diretoria, na hipótese de retardamento da efetivação da eleição ou posse.

Art. 44. A eleição será convocada pelo Presidente, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mediante edital que conterá a data da realização do pleito e o prazo para registro de chapa.

§ 1º. O edital será publicado na internet e fixado em pelo menos 03 (três) lugares de grande circulação do público alvo da entidade.

§ 2º. O registro de chapas deverá ser realizado até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)**

ARTÍCULO DO 1º OFÍCIO DI
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^{ta} F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglier
Escrevente
Roberto Rivellino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.194 - 062
SCL

§ 3º. Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 45. O requerimento de registro de chapas será feito em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da AMPE - BARRA DO SAHY e assinada por qualquer dos componentes que a integram, será instruído com:

- a. A prova de que é associada à AMPE - BARRA DO SAHY e de que esteja em dia;
- b. com a mensalidade social;
- c. Cópia da cédula de identidade.

Art. 46. O Presidente indeferirá o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente e que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo anterior.

§ Único - Será também recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos 50% dos respectivos suplentes.

Art. 47. Qualquer Associado em dia com os pagamentos devidos a AMPE - BARRA DO SAHY poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, não podendo, contudo, ser eleito o candidato que:

- a. Não estejam definitivamente aprovadas as suas contas no exercício de cargos de administração;
- b. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c. Tiver menos de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de Associados da AMPE - BARRA DO SAHY, na data da eleição;
- d. Não tiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 48. A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser até no máximo 90 (noventa) dias após as eleições.

Art. 49- A AMPE - BARRA DO SAHY organizará o seu Regimento Interno em conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente Estatuto.

Art. 50. Na eventualidade de só existir uma chapa para concorrer às eleições, a Diretoria poderá decidir, querendo que a eleição seja por aclamação.

CAPITULO IX: DA DISSOLUÇÃO

Art. 51. Em caso de extinção da AMPE - BARRA DO SAHY seu patrimônio deverá ser distribuído a entidades congêneres.

Art. 52. A AMPE - BARRA DO SAHY poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ARTÍCULO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Cíntia de Cássia N. Cavagliari
Escrevente
Adriano C. G. de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. Visando a criação de um sistema forte de associativismo no segmento das Micro e Pequenas Empresas, Micro Empreendedores Individuais no Estado do Espírito Santo, a AMPE - BARRA DO SAHY ora constituída, fica autorizada a se filiar as entidades de representação de segundo e terceiro graus.

§ 1º. A AMPE - BARRA DO SAHY fica autorizada a se filiar a FEMICRO - ES - Federação das Associações e Entidades de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais do Estado do Espírito Santo, inclusive a adotar o mesmo nome, como também a mesma logomarca do sistema FEMICRO.

§ 2º. A Diretoria obedecerá às seguintes exigências:

- a. Fazer bom uso e não modificar, em hipótese alguma, a logomarca, pois a mesma pertence à FEMICRO-ES;
- b. Não envolver o nome da entidade em movimentos que venham prejudicar o sistema supracitado;
- c. Administrar a entidade com zelo, dedicação e, sobretudo com honestidade;
- d. Enviar, anualmente, ou quando solicitado, a FEMICRO-ES, informações de caráter contábil, financeiro e administrativo;
- e. Enviar a FEMICRO-ES, as atas das Assembleias Gerais.

§ 3º. Na eventualidade do não cumprimento deste artigo, a FEMICRO-ES poderá intervir na entidade ora criada, a fim de solucionar os problemas surgidos, inclusive, poderá solicitar da Diretoria a mudança do nome da entidade.

Art. 154. O presente Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado pela Assembleia Geral.

Art. 55. Dissolvida a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, de fins não econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.709/99 e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

Art. 56. A Diretoria em final de mandato terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a prestação de contas de sua gestão.

Art. 57. O exercício dos cargos eletivos será gratuito.

Art. 58. A AMPE - BARRA DO SAHY não participará de movimentos políticos ou religiosos de qualquer natureza, mas poderá de forma indireta propiciar a integração entre seus associados e a comunidade, nas atividades políticas, econômicas, culturais e desportivas.

Art. 59. Para fins de direitos, a AMPE - BARRA DO SAHY terá seu foro na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO
EMPREendedores INDIVDUais DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO
ESPIRITO SANTO (AMPE - BARRA DO SAHY)

ARTÍCULO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^{ta} F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
O Escrivente
Roberto Rivelino de Barros
O DO Escrivente
Iânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terci, 253
CEP: 29.194 - 062

Art. 60. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na Assembleia de fundação terão o 1º mandato iniciando em 07 de abril de 2015 e encerrando-se em 07 de abril de 2018.

Art. 61. Aos casos omissos neste Estatuto, aplicar-se-á o disposto nas leis vigentes e os princípios gerais do direito.

Art. 62. O presente Estatuto foi adequado e aprovado na Assembleia Geral no dia 31 de agosto de 2017.

A ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO Espírito Santo (AMPE – Barra do Sahy. Esta associação dos comerciante, está filiada à federação das Associações de Moradores de Aracruz FAMA

Aracruz (ES), 25 de junho de 2024

Presidente Genivaldo Lima de Angelis.

535.092.185-15

082.659.217-13

RCPN
NATALIA DEVENS

Tesoureiro João Roberto Marchezin

322.895.298-34



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DO DISTRITO DE
SANTA CRUZ - ARACRUAZ - ES**

Rua das Avencas, 20 - Sala 'D' - Bairro do Coqueiral
Aracruz - ES - Telefones: 27 99862-1025
cartorionataliadevens@gmail.com

RCPN Dist^o de Santa Cruz
Natalia Devens Almeida
Notária e Registradora
Sala 'D' - Bairro do Coqueiral



Reconheço por semelhança a firma de GENIVALDO LIMA, EDER
FAE JAVARINI, JOÃO ROBERTO MARCHEZIN. Em Testemunho da
verdade. Aracruz-ES. 10/10/2024. 14.33.13.
Luiz Felipe Devens Matos -
Escrivente Autorizado Selo Digital: 022731.CGW2404.00896
Emolumentos: R\$ 21.15 Encargos: R\$ 6.42 Total: R\$ 27.57 Consulte



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E

Razão Social: MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EMARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ: 23.239.061/0001-01

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024962824 *

Nº da Cédula: 2024902824
ENDERECO

-- ENDEREÇO --

Municipio: - NAO INFORMADO -

Bairro: - NAO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - *NAO INFORMADO* -

Complemento: - *NÃO INFORMADO* -

-- CONTATO --

Telefone Celular: - *NÃO INFORMADO* -

Digitized by srujanika@gmail.com

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-
jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

– Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
 - b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
 - c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
 - d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
 - e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
 - f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
 - g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
 - h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
 - i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
 - j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.239.061/0001-01

Certidão nº: 44558637/2025

Expedição: 04/08/2025, às 14:26:45

Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.239.061/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticação do documento em <https://aracruzdefrasesempaperlocom.br/autenticidade>
com o identificador 32003500300300360003005100520041005. O documento é assinado digitalmente
conforme art. 11, § 1º, da Lei 14.068/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001134384

Identificação do Requerente: CNPJ N° 23.239.061/0001-01

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/08/2025**, válida até **02/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/08/2025.

Autenticação eletrônica: **001A.A43D.3B40.CAF1**



Autenticação do documento em <https://autenticacaofazenda.sefaz.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320003500380039003800360037005100520041003. Sua assinatura é digitalmente
conforme art. 12, da Lei 14.068/20203/2020.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.239.061/0001-01

Razão

ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Endereço: RUA PRAIA DE ITAPUA 68 SALA 02 / BARRA DO SAHY / ARACRUZ / ES / 29198-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072004185684455203

Informação obtida em 04/08/2025 14:25:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





Prefeitura Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NUMERO 42193 / 2025

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CPF/CNPJ nº: **23.239.061/0001-01**

Rua PRAIA DE ITAPUÃ Nº68 - BARRA DO SAHY - Aracruz-ES CEP: 29198-150

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências **CONTRA O PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA** desta certidão, relativas a créditos tributários e a inscrições em Dívida Ativa do Município, administrados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Aracruz.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal de Serviços Online do Município disponível no endereço <http://www.gracruz.es.gov.br/>.

Observação:

Certidão emitida em: **04/08/2025**, valida até: **03/10/2025**

Chave de Validação WEB: **c385e405**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ: 23.239.061/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rbf.gov.br> ou <http://www.pqfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:18 do dia 04/08/2025 [\[hora e data de Brasília\]](#).

Válida até 31/01/2026

Código de controle da

Código de controle da certidão: A10A.3B98.DA68.085D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001303250

Identificação do Requerente: CNPJ N° 23.239.061/0001-01

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/09/2025**, válida até **01/12/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/09/2025.

Autenticação eletrônica: **0023.AC3D.4160.DAF6**



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://www.cruzdaefazenda.sefaz.es.gov.br/authenticidade>,
com o identificador 320003500030039400300036000370005100520064160, de modo digital e seguro, conforme art. 1º, § 1º, da Lei 14.068/2020.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA).**

Dados da Certidão

ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E

Razão Social: MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ – ES (AMPE BARRA DO SAHY)

CNPJ: 23.239.061/0001-01

Data de Expedição: 23/09/2025 15:04:37

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025149355 *

-- ENDERECO --

Município: - *NÃO INFORMADO* -

Bairro: - *NÃO INFORMADO* -

Logradouro: - *NÃO INFORMADO* -

Número: - *NÃO INFORMADO* -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - *NÃO INFORMADO* -

Telefone Fixo: - *NÃO INFORMADO* -

Telefone Celular: - *NÃO INFORMADO* -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
 - b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
 - c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
 - d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
 - e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
 - f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
 - g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
 - h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
 - i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
 - j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



fls. 44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 23.239.061/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:18 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **A10A.3B98.DA68.085D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://aracruz.receita.fazenda.gov.br> com o identificador 3200035003300390036000360005100520064100, sendo digitalizada digitalmente conforme art. 1º, II, da Lei nº 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚMERO 49930 / 2025

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARACRUZ NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CPF/CNPJ nº: **23.239.061/0001-01**

Rua PRAIA DE ITAPUÃ Nº68 - BARRA DO SAHY - Aracruz-ES CEP: 29198-150

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências **CONTRA O PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA** desta certidão, relativas a créditos tributários e a inscrições em Dívida Ativa do Município, administrados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Aracruz.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal de Serviços Online do Município disponível no endereço <http://www.aracruz.es.gov.br/>.

Observação:

Certidão emitida em: **23/09/2025**, valida até: **22/11/2025**

Chave de Validação WEB: **8a1ceefb**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://aracruz.es.gov.br> com o identificador 32000350033003900330036100370005100520064100. Sendo digitalmente assinado.

<https://gpi24.cloud.el.com.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=8a1ceefb-3621-431d-8677-2db7fe6f0da6>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.239.061/0001-01

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

Endereço: RUA PRAIA DE ITAPUA 68 SALA 02 / BARRA DO SAHY / ARACRUZ / ES / 29198-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2025 a 17/10/2025

Certificação Número: 2025091819055684455240

Informação obtida em 23/09/2025 15:02:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticidade do documento obtida em <https://aracruz.caixaeconomicafederal.com.br> com o identificador 3200035003500390038003610051005200641008. Sendo digitalmente assinado.

https://consulta-crft.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf;jsessionid=EWV38XFLqeAXMOC3S1pmHaH8eBBV17U3ZTI8rLOpf.crjpcapllx205_si... 1/1

Estes são os dados da minha conta Banestes!

Nome: ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE BARRA DO SAHY EM ARAC

CNPJ: 23.239.061/0001-01

Banco: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo (021)

Agência: 222

Conta: 3990573-2

Tipo da conta: Conta Corrente

Enviado do meu iPhone

EMAIL: dunga.tonaboa@hotmail.com



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003900360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fis. 48



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI N.051-2025 Processo: 38518/202

"segov.apoio" <segov.apoio@aracruz.es.gov.br>

28 de outubro de 2025 às 15:54

Para: legislativo@aracruz.es.leg.br

Prezados,

Segue em anexo, Projeto de Lei n.º 051/2025, que autoriza o repasse financeiro à Associação das Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais de Barra do Sahy - AMPE - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para realização do 4º Encontro Nacional de Moto Rock a ser realizado nos dias 14 e 15 de novembro de 2025, para apreciação e aprovação dessa conceituada Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA, nos termos do §1º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

<https://cloud.pma.es.gov.br/owncloud/index.php/s/NGZjaNSZjHeLxYI>

DOCUMENTOS DO LINK:

PROJETO+MENSAGEM+ OFICIO E

- 1- Documentação Fiscal e Estatuto - folhas 18/48
- 2- Documentação folhas 278/280
- 3- Termo de Fomento, folhas 281/292
- 4- Plano de Trabalho, folhas 312/323
- 5- Declaração do Ordenador de Despesas, folhas 338

Atenciosamente,

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PREFEITURA DE ARACRUZ/ES

(027) 3270-7012/ (027) 3270-7018

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Prefeitura do Município de Aracruz-ES

www.aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600340034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003600340034003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em **29/10/2025 11:56**

Checksum: **CD201AB4965CECB233253446F1730D293C9ACA00077CE799850135E5B7C54CCF**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600340034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.